



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Ordem do dia

**Pauta da Décima Oitava Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de dezembro de 2022,
agendada para as 19h30min.**

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 017/2022.

Ofício

- 1- Ofício Gabinete n° 069/2022, solicitando providências desta Casa legislativa em relação ao ato praticado pelo Vereador Carlos Alberto Monteiro.

II– Segunda Parte: Expediente

Informações

- 1- Informação n° 016/2022, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos acerca da justificativa do Poder Executivo Municipal para não responder os pedidos de Informações n°s 011, 012, 013, 014 e 015 de 2022, bem como as Indicações n°s 048, 049, 050, 051, 052, 053, **054**, 055, 056, 057, 058, 059 e 060 de 2022 enviados por esta Casa Legislativa, vez que já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 116, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, sem qualquer resposta ou pedido de prorrogação da Administração Pública.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Indicações

- 1- Indicação nº 062/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública realizar intervenções no meio-fio próximo a calçada da Rua José Olímpio Cardoso, nº 280.”

III- Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Wantuilde Brentegani

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 017/2022

Sessão Ordinária

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, do segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 21 de novembro de 2022, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi, Presidente *ad-hoc* e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi e Waldir Aparecido de Lima. Ausente o Vereador, Wantuilde Brentegani por questões de saúde. Constando quorum legal o senhor Presidente *ad-hoc* abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente *ad-hoc* solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 016/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 062/2022, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 007 de 2022; 2- Ofício Gabinete nº 065/2022, encaminhando os Projetos de Lei/Executivo nº's 028 e 029 de 2022; 3- Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, “Cria cargo de Engenheiro Ambiental e dá outras providências”; 4- Projeto de Lei/ Exec. nº 028/2022, “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 246.430,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;” 5- Projeto de Lei/ Exec. nº 029/2022, “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.042.200,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;” 6- Indicação nº 061/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública colocar dois redutores na Avenida da Saudade, nas proximidades do Cemitério Municipal.” Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, 7 (sete) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Lei do Executivo nº's 028 e 029 de 2022, bem como o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente *ad-hoc* encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente *ad-hoc* e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 21 de novembro de 2022.

Rodrigo Eduardo Ornaghi - Presidente *ad-hoc* -

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido dos Santos – Vereador-



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 23 de novembro de 2022.

Ofício Gabinete n° 069/22
Ao Exmo. Sr. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2872122

Livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada : 23 / 11 / 22

Responsável

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos em especial visita, venho pelo presente expor o quanto se segue:

Nesta data (23.11.22) o Conselho Regional de Farmácia notificou o Município de Albertina por suposta irregularidade na Farmácia de Todos.

Ocorre que no dia 11 de outubro do corrente ano, houve realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Farmacêutico bem como outros cargos ligados à Saúde.

No ensejo o vereador Carlos Alberto Monteiro, sem autorização da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal, criada legalmente pela Portaria n° 5.907/2021 (em anexo) adentrou nas dependências da realização das provas, vindo a rasurar o gabarito de todos os candidatos.

A ilegalidade do ato do referido edil é descrita no Parecer Jurídico em anexo, que serviu de base para Decisão Administrativa que anulou o Processo Seletivo.

Assim sendo, para que tais atitudes discricionárias não votem a ocorrer, **não será admitida a entrada de nenhum cidadão**, senão candidatos e membros da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal, ou servidores por ela designada, nas dependências da aplicação das provas.

Caso algum membro da Câmara Municipal queira acompanhar futuros processos seletivos, deverá ser encaminhado requerimento à Comissão de Processo Seletivo da





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Prefeitura Municipal, que, dentro do prazo legal disposto pela Lei Orgânica Municipal, terá a faculdade de decisão.

Solicita outrossim, que a Egrégia Casa de Leis Albertinense, tome as providências cabíveis em relação ao ato arbitrário do Vereador Carlos Alberto Monteiro.

Sendo só para o momento, despedimo-nos renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



idastecnicas@crfmg.org.br
facebook: @crfminas Youtube: CRF/MG
Instagram: @crfmg | @beneficios.crfmg
CRF ON - WHATSAPP (31) 3218 1000

TERMO DE INSPEÇÃO N° 00437595M

Estabelecimento: Farm. de Todos
Nº de registro: 16190 CNPJ: 17912015000129
Razao Social: Município de Albertina - Farm. de Todos
Endereço: Av. Epaminondas Brun, S/nº
Localidade: Albertina
Bairro: Jardim dos Ipês CEP: 37596-000
Atividade: Farmácia de Minas
Hor. Func:07:00-17:00
Perfil de Assistência: Perfil 1
Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? Não

Alvara sanitário atualizado? Não
Diretor Técnico ou Farm. Substituto presente? Outros

Diretor Técnico:
Inscrição:
Categoria:
Hor. Assistência:

Observações :

* Estabelecimento sem DT/AT
O estabelecimento está sem farmacêutico assistente técnico para prestar assistência entre os horários de 07h e 13h há mais de 30 dias (desde 01/10/2022); em desacordo com o artigo 6º da Lei Federal 13021/14.

No momento da inspeção, não há farmacêutico presente orientando a dispensação dos medicamentos; sendo essa dispensação realizada pela atendente, sem supervisão.

No estabelecimento, há farmácia para distribuição de medicamentos isentos e sujeitos a prescrição médica para a população em geral, como termolábeis; e medicamentos sujeitos à retenção da receita, como antimicrobianos, controlados pela Portaria 344/98 e de alto custo.

Formulário p/ defesa de Auto de Infração:
www.crfmg.org.br

Irregularidades:
* Estabelecimento em atividade sem farmacêutico
Diretor Técnico / Assistente Técnico / Substituto

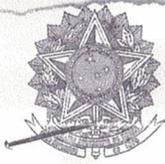
Pendências:

DATA: Qua-23/11/2022 09:47 Impressão: Qua-23/11/2022 09:57

ASSINATURA: _____

FUNÇÃO: _____

FARM. Aline Fachetti - CRFMG 15756
FISCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Rodrigues Caldas, 493 - Sto. Agostinho
BH/MG - Fone:3218-1000
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00122115M

Estabelecimento: Farm. de Todos
Nº de registro: 16190 CNPJ: 17912015000129
Razão Social: Município de Albertina - Farm. de Todos
Endereço: Av. Epaminondas Brun, S/ng
Localidade: Albertina
Bairro: Jardim dos Ipês - CEP: 37596-000
Atividade: Farmácia de Minas
Hor. Func: 07:00 - 17:00

Certidão de Regularidade Válida? Não
Alvará Sanitário Válido? Não
Diretor Técnico ou Farm. Substituto presente? Outros
Infração: Art. 24 da Lei 3820/60 c/c Lei 13021/2014
Descrição: Estabelecimento em atividade sem
Farmacêutico Diretor Técnico / Assistente Técnico /
Substituto
As 09:55 horas do dia 23 do mês de Novembro do ano de
2022, o FISCAL do CRF-MG - Conselho Regional de
Farmácia de Minas Gerais, abaixo assinado, das
atribuições previstas no artigo 10 da Lei Federal nº
3.820/60, constatou a prática de infração tipificada
no artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 (As empresas e
estabelecimentos que exploram serviços para os quais
são necessárias atividades de profissional
farmacêutico deverão provar perante os Conselhos
Federal e Regionais que essas atividades são exercidas
por profissional habilitado e registrado. Parágrafo
único: Aos infratores deste artigo será aplicada pelo
respectivo Conselho Regional a multa de valor igual a
1 (um) salário - mínimo a 3 (três) salários - mínimos
regionais, que serão elevados ao dobro no caso de
reincidência). Obs.: parágrafo único com redação dada
pela Lei Federal nº 5.724/71.

A presente NOTIFICAÇÃO é lavrada na forma
regulamentar, com prazo de cinco (05) dias úteis, a
contar do primeiro dia útil após esta data, para o
infrator apresentar defesa escrita (Resolução/CFR
700/2021). Formulário e Informativo de defesa: www.crfmg.org.br/site/Informacoes/Requerimentos-e-Modelos
- (Fiscalização)

CIENTE:
ASSINATURA: _____

NOME: Marta Valéria Mazon

RG ou CPF: K108511

FUNÇÃO: Atendente da Farmácia

Aline
FARM. Aline Fachetti - CRFMG 15756
FISCAL



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1859 Ticket: 18590

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal. Publicado por: REGIANE MIANTI DE LIMA - Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG – CONTRATO - Processo nº 085/2021- Pregão 037/2021- Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalar, odontológico, eletrônicos e eletroeletrônicos, mobiliário para a UBS Mercedes Martins Simionatto, para atender a resolução da proposta nº 13820.031000/1200-03 do Ministério da Saúde- Empresa(s): 1) Contrato 190/2021, PESENTI & PELAISS LTDA, CNPJ 02.776.642/0001-02, no valor de R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais); 2) Contrato 184/2021, IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ 37.912.700/0001-62, no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais); 3) Contrato 183/2021, HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 36.764.774/0001-36, no valor de R\$ 13.045,00 (treze mil e quarenta e cinco reais); 4) Contrato 188/2021, MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 21.484.336/0001-47, no valor de R\$ 311,59 (trezentos e onze reais e cinquenta e nove centavos); 5) Contrato 191/2021, POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA EIRELI, CNPJ 40.238.923/0001-09, no valor de R\$ 3.549,90 (três mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); 6) Contrato 187/2021, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 38.259.748/0001-86, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 7) Contrato 178/2021, ARGOS LTDA, CNPJ 42.262.411/0001-03, no valor de R\$ 789,80 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); 8) Contrato 186/2021, LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO, CNPJ 03.658.257/0001-23, no valor de R\$ 5.330,00 (cinco mil e trezentos e trinta reais); 9) Contrato 185/2021, ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FERNANDES, CNPJ 35.072.521/0001-39, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais); 10) Contrato 180/2021, DP INFORMATICA LTDA, CNPJ 42.280.959/0001-78, no valor de R\$ 14.499,88 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); 11) Contrato 194/2021, ZEFA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 05.230.944/0001-79, no valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais); 12) Contrato 181/2021, EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872, CNPJ 37.182.085/0001-86, no valor de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais); 13) Contrato 192/2021, SCORPION INFORMATICA EIRELI, CNPJ 04.567.265/0001-27, no valor de R\$ 187,61 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos); 14) Contrato 189/2021, NADJA MARINA PIRES, CNPJ 12.130.958/0001-86, no valor de R\$ 2.098,00 (dois mil e noventa e oito reais); 15) Contrato 179/2021, D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ 10.921.809/0001-00, no valor de R\$ 12.123,00 (doze mil e cento e vinte e três reais); 16) Contrato 182/2021, HEALTH SANTA LUZIA EIRELI, CNPJ 27.602.134/0001-39, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais); 17) Contrato 177/2021, ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ 03.983.321/0001-41, no valor de R\$ 16.695,00 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e cinco reais). Data Ass.: 26/11/2021 - Vigência a partir de 03/12/2021 - Prazo: 31/12/2021 (Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93) – Ficha Orçamentária: 504 - Albertina, 03 de dezembro de 2021 - JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal - Publicado por: REGIANE MIANTI DE LIMA - Pregoeira Municipal.

VIII) Atos Oficiais

PORTARIA Nº 5907, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DE ALBERTINA.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Processo Seletivo, para contratações, por tempo determinado, das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde:

- I - Presidente: Flávio José Migliácio de Carvalho – Masp 14.429
Suplente: Márcio Mariano Alexandre – MASP 14.440
- II- Vice-Presidente: Felipe Teodoro Sanches – Masp 14.432
Suplente: Nabor Affonso de Toledo Junior – Masp 14.350
- III - Secretário: Wantuilde Brentegani – Masp 14.234
Suplente: Demetrio Panicacci – Masp 14.065

Art. 2º Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 5.839 de 08 de junho de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 02 de dezembro de 2021.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal.

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.



Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Resoluções

DECISÃO ADMINISTRATIVA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022

João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais, em especial em atenção ao Princípio da autotutela administrativa, considerando que a Administração "pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (súmula 473 do STF),

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, o Processo Seletivo "Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, pelos fundamentos apontados abaixo, os quais adoto como razões de decidir:

DO PARECER

O Edital nº 08/2022, destina-se a contratação temporária de Farmacêutico, Médico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo.

Analisando-se o Processo Seletivo nº 08/2022, quanto a legalidade na aplicação das provas e o correlato sigilo do gabarito dos concorrentes, constatou-se que o vereador Carlos Alberto Monteiro (Carlão) em atitude discricionária adentrou ao local onde as provas estavam sendo realizadas e solicitou que os participantes franqueassem que o mesmo assinasse o gabarito das provas.

Do exposto, tem-se que é vedada a sujeição do candidato ou qualquer outra pessoa à identificação papiloscópica ou a qualquer outro processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos



morais e à imagem, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade. A garantia da lisura e regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam. A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova, bem como a permanência de pessoas distintas aos concorrentes e aplicadores das provas.

Indiscutível a necessidade deste ato, haja vista ser unilateral e vinculado pelo qual se reconhece a legalidade de um ato, sendo em regra realizada a *posteriori*, em que a mesma autoridade que determina a abertura do certame irá homologar o seu resultado, reconhecendo a legalidade dos procedimentos.

Do exposto, não se pode olvidar que o instituto da autotutela administrativa é o remédio jurídico a ser usado no caso em tela.

A Súmula 473 do STF, sendo esta uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, **rever** seus atos.

A revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade, que é tratado também no conteúdo da Súmula 346/STF, mas também o de REVOGAR o ato, por motivo de conveniência e oportunidade.

Vejamos o posicionamento da Ministra Carmen Lúcia:

O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-



dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346). "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473). [AO 1.483, rel. min. **Cármen Lúcia**, 1ª T, j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014.]

Consignamos ainda que a Administração Pública não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto a anulação do Processo por vícios insanáveis, assim já decidiu o TJ – SP em recurso de Apelação como vejamos:

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. Município de Pontal. Pretensão à anulação do ato de exoneração. Concurso público anulado por vícios insanáveis. Desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Poder-dever de autotutela da Administração Pública. Anulação precedida de processo administrativo. Ciência dos interessados por meio de afixação da portaria no átrio da prefeitura. Medida suficiente no caso dos autos. Art. 26 da Lei no 9.784/99. Autora não estável e afastada do cargo desde 2013. Manifesta impossibilidade de os interessados apresentarem situação particular apta a alterar a conclusão da Administração quanto à ilegalidade do concurso público. Precedentes TJSP. Recurso não provido.





(TJ-SP - AC: 10011616120188260466 SP 1001161-61.2018.8.26.0466, Relator: Heloísa Martins Mimessi, Data de Julgamento: 20/07/2020, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/07/2020)

Da mesma forma foi a decisão do TST em Agravo de recursos de revista:

AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO. 1. UNICIDADE CONTRATUAL. CONCURSO PÚBLICO POSTERIORMENTE ANULADO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE APROVADOS. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE ABSOLUTA DECRETADA APÓS 13 ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. OJ-128-SbDI-2-TST E SÚMULA 363/TST. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL E CÔMPUTO DA HORA TRABALHADA COM PARADIGMAS CUJOS CONTRATOS NÃO FORAM ANULADOS. IMPOSSIBILIDADE. OJ-128-SbDI-2-TST E SÚMULA 363/TST. Impõe-se confirmar a decisão agravada, na qual constatada a ausência de violação direta e literal de preceito de lei federal ou da Constituição da República, bem como a não configuração de divergência jurisprudencial hábil e específica, nos moldes das alíneas a e c do artigo 896 da CLT, uma vez que as razões expendidas pela agravante não se mostram suficientes a demonstrar o apontado equívoco em relação a tal conclusão. Agravo conhecido e não provido.

(TST - Ag-ARR: 186003820095090015, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 07/11/2018, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018)

Um ato é nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade, vício insanável, podendo ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário.

No presente caso, os vícios apontados, afrontam diretamente os princípios da Administração Pública, estampados no Art. 37 da CF/88, em especial o Princípio da legalidade e publicidade, haja vista a ingerência do



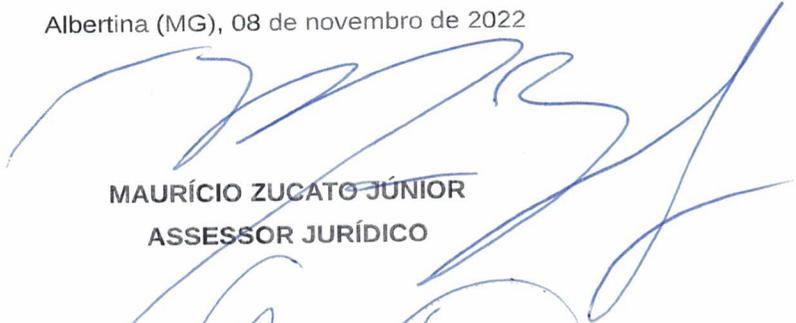
Sr. Carlos Alberto Monteiro no ato da aplicação da prova objetiva do processo seletivo.

A anulação de atos por vícios insanáveis, opera efeitos retroativo, "ex tunc", como se nunca tivesse existido, exceto em relação a terceiros de boa-fé. Entre as partes, não gera direitos ou obrigações, não constitui situações jurídicas definitivas, nem admite convalidação.

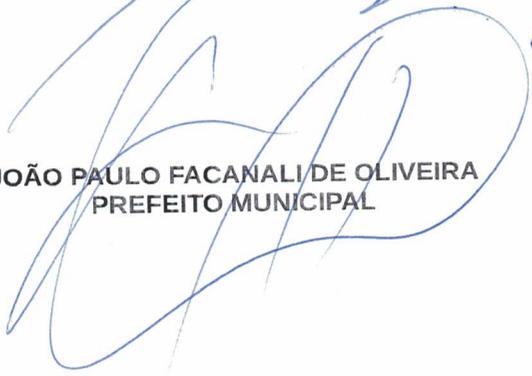
Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à Administração senão a de determinar a anulação de todo o Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022. Caso não atue dessa forma, a Administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

Pelos fatos e fundamentos supracitados, decido pela ANULAÇÃO do Processo Seletivo 08/2022.

Albertina (MG), 08 de novembro de 2022



MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO



JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2883/22
Livro : _____ Fls. : _____
Data Entrada : 02 / 12 / 22
Responsável: *[Assinatura]*

INFORMAÇÃO 016/2022

Consoante disposição positivada no artigo 174 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, requerer que o Poder Executivo Municipal esclareça qual a justificativa para não responderem os pedidos de Informações n.ºs 011, 012, 013, 014 e 015 de 2022, bem como as Indicações n.ºs 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059 e 060 de 2022 enviados por esta Casa Legislativa, vez que já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 116, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, sem qualquer resposta ou pedido de prorrogação da Administração Pública.

Justificativa

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando informações de interesse público.

Assim, pretender-se-á que o Poder Executivo Municipal elucide a dúvida supracitada, bem como responda as INFORMAÇÕES n.ºs 011, 012, 013, 014 e 015 de 2022 e as INDICAÇÕES n.ºs 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059 e 060 de 2022, com sucedâneo no artigo 116, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 02 de dezembro de 2022.**

Wantuilde Brentegani – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente -

Carlos Alberto Monteiro – Secretário -

Danilo José Silviéri – Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 062/2022

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de a Administração Pública realizar intervenções no meio-fio próximo a calçada da Rua José Olímpio Cardoso, nº 280.

Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a pertinência da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão, uma vez que o referido meio-fio está cedendo, em razão das águas pluviais.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 25 de novembro de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Vice-Presidente

Carlos Alberto Monteiro

Secretário

Danilo José Silviéri

Vereador

Kleber Antônio dos Santos

Vereador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2880/22

Livro : _____ Fis. : _____

Data Entrada : 25 / 11 / 22

[Assinatura]
Responsável